PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER

Projeto de Resolução: 40/2022.

Objeto: Altera os artigos da Resolução 06/2017 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais."

De autoria da mesa vem esta Consultoria Jurídica o presente Projeto de Resolução, que altera os artigos da Resolução 06/2017 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

O preceito para a elaboração ou modificação do Regimento Interno está contido no art. 84 do Regimento Interno.

> **Art. 84 -** A iniciativa de projeto de resolução caberá:
> **I -** à Mesa da Câmara;
> **II -** ao Vereador;
> **III -** às Comissões Permanentes da Câmara.
> Parágrafo único - Constituem objeto de projeto de resolução entre outros assuntos:
> a) - elaboração do Regimento Interno e suas modificações;
> (...)

Pelo exposto, cremos que o Projeto de Resolução em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Está também redigido dentro da técnica legislativa recomendada pela LC 95/1998.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deverá obedecer aos preceitos do Regimento Interno ao art. 152 e seus §§, os quais se transcreve abaixo:

> **Art. 152 -** De acordo com o artigo 51, § 3º, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.
>
> **§ 1º -** Distribuídos os avulsos, o projeto ficará sobre a Mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.
>
> **§ 2º** - A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da Lei Orgânica do Município.

> **Art. 51** As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que represente mais da metade de seus membros.
>
> **§ 1º** (...).
>
> **§ 2º** (...):
>
> **§ 3º** A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara será exigida quando se tratar de projetos que versem:
>
> a) (...);
>
> b) aprovação e modificação do Regimento Interno;

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão Especial conforme art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 21 de novembro de 2022.

GRAZIELLE APARECIDA PEREIRA RIBEIRO:05751511611

Assinado de forma digital por GRAZIELLE APARECIDA PEREIRA RIBEIRO:05751511611
Dados: 2022.11.23 15:12:28 -03'00'

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora da CMOB